



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado



Bela Vista do Toldo - Canoinhas - Irineópolis - Itaiópolis
Monte Castelo - Papanduva - Porto União - Três Barras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 125– Chamamento Público 01/2016

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REGIÃO DO CONTESTADO-CISAMURC E ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA - APMI**

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REGIÃO DO CONTESTADO/CISAMURC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 03.887.256/0001-50, com sede sita a Rua João da Cruz Kreiling, 1085, no município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Luiz Henrique Saliba, doravante denominado CONTRATANTE e **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA - APMI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 81.644.718/0001-12, situada na Rua Dr Cruz Machado, nº 615, Centro, União da Vitória/PR, neste ato representado por seu presidente, Álvaro Schwegler, inscrito sob RG nº 204.013 SSP/SC e CPF nº 295.138.040-20, sito a Rua Matos Costa, 462, bairro Centro, município de Porto União/SC, CEP 89.400-000, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADA, celebram o presente Contrato firmado em 20 de outubro de 2022 nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Tem como objeto a prestação de serviços profissionais na área de diagnóstico por imagem, a serem realizados pelo (a) **CONTRATADO (A)**, nos termos do ANEXO I, ANEXO IV e ANEXO V que fazem parte do presente instrumento.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO
CO:03887256000150
Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
DA REGIAO DO CO:03887256000150
Dados: 2022.10.20 14:18:01 -03'00'

Parágrafo Único - Integra e completa o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, na cidade sede do Credenciado, em instalações próprias do profissional ou empresa, mediante requisição expedida pelo Contratante, **ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao paciente dará causa à instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a defesa prévia.**

Parágrafo Único: A execução do presente será acompanhada e fiscalizada por um representante do CISAMURC, especialmente designado, em atenção ao art. 67 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL/PAGAMENTO

Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** por meio de Nota Fiscal o valor correspondente aos serviços prestados por procedimentos constantes do anexo IV.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos dos serviços se condicionam ao recebimento pelo Consórcio da fatura CISAMURC correspondente ao serviço prestado; e será feito mediante depósito em conta corrente do credor na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou outra forma, desde que a Contratada assumam os ônus que porventura existirem.

Qualquer atraso nesse repasse será entendido como caso fortuito, alheio à vontade do Consórcio e não o sujeitará a atualização monetária ou incidência de juros.

Parágrafo Segundo: O pagamento está condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos Encargos Previdenciários, conforme disposto no § 2º do Artigo 71 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O pagamento da fatura deverá ocorrer até o 20º dia útil do mês subsequente. Caso o pagamento não ocorra no prazo previsto, a CONTRATADA paralisará, sem ônus e/ou sansões, a prestação de serviços até que o mesmo seja regularizado, neste caso os exames que por ventura não venham a ser realizados serão reagendados, de acordo com a disponibilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta de recursos das dotações orçamentárias: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Valores contratados pelo CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2016 não serão reajustados na vigência deste contrato, salvo aprovação de reajuste dos valores pela Assembléia de Prefeitos dos municípios participantes deste Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

O prazo do presente contrato é de 12 meses, a contar de 20 de Outubro de 2022, inclusive, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, obedecendo ao artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITA E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

- Constituem obrigações e faculdades do **CONTRATANTE:**

a) Efetuar os pagamentos conforme especificações do edital;

b) Fiscalizar a realização do serviço contratado;

- Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Informar à Contratante por meio de ofício, o período do dia (horário), dias da semana e o limite diário de atendimentos que serão ofertados;
- c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- d) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, obrigações sociais e trabalhistas, entre outros;
- e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na execução do serviço contratado, ou outro a deles derivados;
- f) Permitir fiscalização pelo **CONTRATANTE**, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- g) Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maiores, que serão justificadas por relatórios;
- h) Quando do recebimento de documentos impressos cedidos pelo CISAMURC, compromete-se com a utilização dos mesmos, somente para pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde);
- i) O atendimento ao paciente agendado estará condicionado à apresentação de "autorizações prévias" emitidas pelo gestor municipal juntamente com os documentos pessoais;
- j) Após a implantação da Central de Processamento de Dados, a **CONTRATADA** deverá enviar semanalmente a Central de Processamento de Dados do CISAMURC, as referidas autorizações prévias dos pacientes atendidos e na última semana do mês deverão enviar ao CISAMURC, relação nominal dos pacientes atendidos, contendo o município de origem e demais dados pessoais do paciente, juntamente com a nota fiscal;
- k) Cabe a **CONTRATADA** informar ao CISAMURC, nome e origem dos pacientes faltosos para que este consórcio possa tomar as devidas providências;

I) Responsabilizar-se por todos os materiais necessários à realização dos procedimentos, assim como por quaisquer danos aos equipamentos e materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

Em caso de atraso injustificado, ou de negar-se ao cumprimento dos serviços contratados, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 2 (duas) vezes a média do valor pago mensalmente a Contratada, sendo garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.78 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - O **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

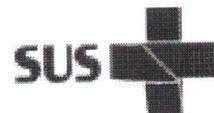
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Para as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado



Bela Vista do Toldo - Canoinhas - Irineópolis - Itaiópolis
Monte Castelo - Papanduva - Porto União - Três Barras

E, por estarem de pleno acordo assinam o presente com as testemunhas abaixo, em duas-vias, de igual teor e forma.

Canoinhas, 20 de Outubro de 2022

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CO:03887256000150
Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
DA REGIAO DO CO:03887256000150
Dados: 2022.10.20 14:19:51 -03'00'

**Consórcio Intermunicipal de Saúde da
Região do Contestado – CISAMURC**

**Associação de Proteção a Maternidade e Infância
APMI**

Luiz Henrique Saliba
Contratante

Álvaro Schwegler
Contratado

TESTEMUNHAS:

LUIZ CESAR BATISTA:45986401972
Assinado de forma digital por LUIZ
CESAR BATISTA:45986401972
Dados: 2022.10.20 14:20:11 -03'00'

Nome: Luiz Cesar Batista
CPF: 459.84.019-72

Nome: Gislaine Cristina Borini
CPF: 053.137.579-03